

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2508
29 de Janeiro de 2019

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão).....	4
-----------------------------	---

CÓDIGO 395 (Concessão)

Nº DO PEDIDO: BR4020140000107

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Tomé-Açu

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO/SERVIÇO: Cacau

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Limites do município de Tomé-Açu/PA

DATA DO DEPÓSITO: 28 de outubro de 2014

REQUERENTE: Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA

Complemento do Despacho:

Comunicação de **CONCESSÃO DE REGISTRO** de reconhecimento de Indicação Geográfica. O Certificado do Registro ficará à disposição do Requerente na recepção do INPI, em até 60 dias. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Representação Regional do INPI/ME.

Acompanha o despacho de concessão os documentos: relatório de exame, regulamento de uso do nome geográfico e instrumento oficial que delimita a área geográfica.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

RELATÓRIO DE EXAME

1- INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento de “Tomé-Açu” como indicação geográfica para o produto cacau na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, conforme definida no art. 177 da Lei 9.279/96, LPI/96, e nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 – IN 25/2013.

Segundo documentação apensada aos autos, (às fls. 15-20), a contribuição do cultivo do cacau no estado do Pará foi decisiva para o desenvolvimento de uma sociedade florescente no final do séc. XVII e começo do XVIII. Dados históricos mostram que o cacau representou 90,6% de todas as exportações da Amazônia no período de 1730 a 1744. Na primeira metade do séc. XVIII, sementes de cacau foram enviadas à Bahia e ali se desenvolveram, tornando a Bahia um grande centro de exportação do produto. Somente nos anos de 1970, com a implantação de um projeto para a recuperação da cultura cacauífera é que o estado do Pará voltou a se tornar um grande produtor de cacau.

Na região de Tomé-Açu, as primeiras sementes de cacau foram introduzidas pelos imigrantes japoneses, em 1929, com o objetivo de estabelecer o cultivo de uma espécie perene, nativa da floresta amazônica. Porém, devido ao desconhecimento das técnicas de cultivo e ataque de pragas, essa introdução foi abandonada, conforme registrado nos diários dos primeiros imigrantes. No início dos anos 70, com o declínio do monocultivo da pimenta-do-reino, houve a reintrodução do cacau como uma cultura alternativa.

Em 1976, com a proibição do uso de óleo fóssil nos cosméticos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), houve grande demanda por amêndoa de cacau no mercado, elevando significativamente o seu preço. Assim, nos anos de 1975 e 1976, os agricultores plantaram mais de um milhão de cacauzeiros em Tomé-Açu, transformando o sistema produtivo em um modelo de produção com capacidade de geração de renda em longo prazo. A renda na cadeia sucessiva de produção, além de produzir frutas tropicais, complementou-se com a extração de produtos como: óleos nobres, borracha natural, madeiras legalizadas e outros produtos da Amazônia.

O pedido de registro foi protocolizado no INPI por meio da petição nº 020140033008 de 28 de outubro de 2014, recebendo o nº BR 40 2014 000010 7, submetido a exame formal nos termos do art. 16 da IN 25/2013.

O pedido foi primeiramente examinado quanto ao atendimento aos requisitos formais definidos na IN25/2013, quando foi verificada a necessidade de sua conformação à norma vigente, por meio da formulação de exigências, publicadas em 14 de março de 2017, sob o código 305, na RPI 2410.

Em 12 de maio de 2017, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição nº 020170001801 e, em 29 de agosto de 2017, a petição nº 025170000067, referente à complementação do cumprimento de exigência peticionado anteriormente, ambas em

atendimento ao despacho de exigência publicado na RPI 2410, sendo verificada a necessidade de novos esclarecimentos para compatibilização do pedido com a norma vigente.

Para tanto, novas exigências foram formuladas e publicadas em 12 de dezembro de 2017, sob o código 305, na RPI 2449. O requerente, em resposta, protocolou tempestivamente, em 09 de fevereiro de 2018, a petição nº 020180000429, sendo verificada a necessidade de novos esclarecimentos para compatibilização do pedido com a norma vigente. Assim, em 17 de julho de 2018, novas exigências foram formuladas e publicadas na RPI 2480.

Em 23 de agosto 2018, foi protocolizada tempestivamente pelo requerente a petição nº 020180051154 em atendimento ao despacho de exigência anteriormente publicado.

Consideradas cumpridas as exigências feitas julgou-se saneado o pedido de registro em exame em relação a seus requisitos formais, sendo o mesmo publicado para manifestação de terceiros na RPI 2495 de (30/10/2018), conforme disposto no art. 17 da IN 25/2013. Findo o prazo de 60 dias, previsto no mesmo art. 17 da IN 25/2013, sem que fossem interpostas manifestações de terceiros, passa-se, conforme disposto no art. 18 da IN 25/2013, para o exame de mérito do pedido de registro que, por fim, decidirá sobre a registrabilidade do mesmo.

2- EXAME

Iniciado o exame de mérito, passa-se à análise da observância dos requisitos estabelecidos no art. 8º da IN 25/2013, referentes ao registro da INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “Tomé-Açu”.

2.1 Quanto aos requisitos definidos na alínea ‘a’ do Art. 8º da IN 25/2013:

Como elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de CACAU foram apresentados os seguintes documentos:

- Dossiê histórico-cultural com elementos comprobatórios do reconhecimento de “Tomé-Açu” como Indicação de Procedência do cacau (fls. 441 a 506);

O documento foi organizado pela ACTA, revisado pelos professores da Tokyo University of Agriculture and Technology e apoiado por diversas instituições nacionais (fl.442, pág. 2 dossiê). Notas fiscais de comercialização de cacau em amêndoas pela ACTA e reportagens diversas foram anexadas ao documento a fim de demonstrar que o nome geográfico “Tomé-Açu” se tornou conhecido pela produção de cacau. Destacam-se as seguintes informações:

- No Brasil, embora o cacauzeiro (*Theobromacacao*) se encontrasse vegetando naturalmente como uma parcela significativa do revestimento florestal amazônico, e já fizesse parte da cultura indígena desde muito antes da chegada dos colonizadores (principalmente no que concerne ao aproveitamento da sua polpa para produção de bebidas), as primeiras iniciativas de exploração na região Amazônica só ganharam impulso durante o período colonial (fl. 444, pág. 4 do dossiê). No início do século XIX, a exploração do cacau baseada no extrativismo começou a demonstrar vulnerabilidade, ingressando em uma fase de decadência, sendo substituída pelos seringais da Amazônia. Somente a partir da década de 1960 que a atividade cacauzeira retorna à Região Amazônica com o advento do Plano de Diretrizes para a Expansão da Cacaicultura Nacional – PROCACAU (fl. 445, pág. 5 do dossiê);
- As primeiras sementes de cacau foram trazidas pelos técnicos japoneses da Companhia Nipônica de plantação do Brasil-NANTAKU para Tomé-Açu, de várias localidades da Região Amazônica ainda na década de 1930 (fl. 448, pág. 8 do dossiê). Apesar das

dificuldades iniciais, os agricultores, com o apoio da CEPALC, EMBRAPA, e SAGRI/ACARPA, aprimoraram a técnica de cultivo denominada Sistema Agroflorestal de Tomé-Açu (fl. 449, pág. 9 do dossiê). Na década de 1970, a colônia retornou o cultivo do cacau motivado pela alta dos preços no mercado internacional, transformando-se em um modelo de produção e geração de renda (fl. 450, pág. 10 do dossiê);

- Na década de 1970, os imigrantes japoneses voltaram a plantar cacau, ganhando destaque e fazendo de Tomé-Açu o 6º maior produtor do estado do Pará. (fl. 457, pág. 17 do dossiê). E a produção continua aumentando nos últimos anos: em 2014, foram 88 mil toneladas de sementes de cacau; em 2015, 105 mil; no ano seguinte, chegou a 118 mil toneladas. Até 2022 o estado do Pará pretende alcançar o número de 233 mil toneladas;
- A cultura do cacau no Pará tem se baseado na agricultura familiar. Famílias que cultivam a amêndoa alcançam uma renda anual de até R\$ 35 mil. Em 2018, eram cerca de 15 mil produtores no estado, que geram por volta de 50 mil empregos diretos e indiretos;
- Dentre os documentos apresentados, há notas fiscais datadas da década de 1980, comprovando o comércio de amêndoas de cacau (fls. 475 a 485, págs. 35 a 45 do dossiê).

Logo, restou comprovado o atendimento a esses requisitos.

2.2 Quanto aos requisitos definidos na alínea 'b' do Art. 8º da IN 25/2013:

Visando a comprovar a existência de estrutura de controle sobre os produtores, assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica, a Requerente apresentou o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência "Tomé-Açu" para o produto cacau (fls. 558 a 577).

De acordo com o documento, dentre os objetivos da ACTA, entidade representativa dos produtores, está a organização de uma estrutura de controle para autorregulação da Indicação Geográfica "Tomé-Açu" (Inc. X do art. 4º). Além disso, em seu art. 9º, o documento prevê que a indicação de procedência será "*regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria dos associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ACTA*" (fl.566) e o art. 10 lista as obrigações do Conselho Regulador, dentre elas, a de "*zelar pelo produto da Indicação de Procedência 'Tomé-Açu' para o cacau, até a efetiva entrega do mesmo*". Por fim, os artigos 12, 13 e 15 estabelecem os objetos de controle por parte do Conselho Regulador, as proibições de utilização da Indicação Geográfica e as sanções previstas, respectivamente.

Dessa maneira, entende-se comprovado que existe uma estrutura de controle sobre os produtores e sobre o produto.

2.3 Quanto aos requisitos definidos na alínea 'c' do Art. 8º da IN 25/2013:

Para comprovar o estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada, foi apresentado o **Memorial Descritivo** dos pontos georreferenciados da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "Tomé-Açu" para o cacau, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca do Governo do Estado do Pará (fls. 529/535). O documento é composto por mapa com a localização dos produtores no

território municipal, além de lista nominal relacionada às coordenadas cartográficas. Portanto, foi comprovado o atendimento a esta alínea.

3- PARECER TÉCNICO

Face ao acima exposto, tendo sido atendidos os requisitos de registro constantes dos artigos 6º e 8º da IN 25/2013 e, com base no art. 18 da mesma normativa, sugerimos o deferimento do pedido de registro e a simultânea concessão e expedição do certificado de reconhecimento de TOMÉ-AÇU na espécie de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA para o produto CACAU.

A publicação de concessão (cód. 395) na RPI deverá estar acompanhada de:

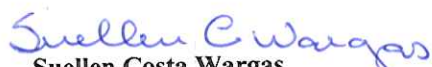
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 508 a 535;
- Regulamento de uso do nome geográfico - fls. 558 a 577.

Ressalva-se, neste parecer técnico, que o uso da indicação geográfica “Tomé-Açu”, na espécie de INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, é restrito aos produtores de cacau estabelecidos no local delimitado, conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996.


Conforme determina o Art. 19 da IN 25/2013, o INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro nos termos do art. 212 e seguintes do Capítulo I – Dos Recursos, da Lei nº 9.279/96.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.



Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE n.º 1766526



Raul Bittencourt Pedreira
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE n.º 3284606

De acordo, publique-se.



Pablo Ferreira Regalado
Coordenador Geral Substituto de Marcas, Indicações
Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



2018. Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA
Av. Dionísio Bentes, s/n – Vila Quatro Bocas CEP – 68.682-000
Caixa Postal : 2.314 - Tomé-Açu – Pará / Brasil
Contatos: (91) 3734.1316 / (91) 3734.1062 / (91) 3734.1367
CNPJ: 04.864.377/0001-40 E-mail: acta_tomeacu@yahoo.com.br

COMISSÃO PROVISÓRIA REGULAMENTADORA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

**Presidente da Associação Cultural e Fomento
Agrícola de Tomé-Açu**
Alberto Ke-iti Oppata

**Técnico Agrícola da Tecnologia em Produção
Vegetal de Tomé-Açu - TECPLANTA**
Dinaldo Antonio dos Santos

**Diretor do Comitê de Assistência Técnica
Educativa e Social – CATES da Cooperativa
Agrícola Mista de Tomé-Açu - CAMTA**
Edson Shinji Matsuzaki

**Diretor Associação Cultural e Fomento
Agrícola de Tomé Açu – ACTA**
Engenheiro Florestal
Ernesto Katsunori Suzuki

**Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador da
Tokyo University of Agriculture and
Technology- TUAT**
Helio Makoto Umemura

**Engenheiro Agrônomo da Cooperativa
Agrícola Mista de Tomé-Açu - CAMTA**
Vicente de Paula Silva de Moraes

**Técnico Agrícola - Diretor Técnico da Soluções
Agroecológicas – SAFRAMAZOM**
Wilson Danielleto de Holanda

REVISORES

Professor da Tokyo University of Agriculture and Technology - TUAT

Masaaki Yamada PhD.

Pesquisador da Tokyo University of Agriculture and Technology - TUAT

Helio Makoto Umemura MSc.

Instituições apoiadoras da IG “REGIÃO DE TOMÉ-AÇU” para o produto CACAU:

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

Secretaria Municipal de Agricultura de Tomé Açu/Pará – SEMAGRI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tomé-Açu/Pará – SEMA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	04
2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	04
3. O CACAU DE TOMÉ-AÇU.....	06
4. A IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA PRODUÇÃO DO CACAU NO ESTADO DO PARÁ.....	10
5. TERRITÓRIO DE TOMÉ-AÇU E SUA HISTÓRIA COM O CACAU	11
6. REFERÊNCIAS	20
ANEXOS.....	22





LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O PRODUTO CACAU

1. INTRODUÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca – SEDAP**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – **SEBRAE/PA**, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA** para a delimitação da **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O CACAU**.

A proteção das Indicações Geográficas Brasileiras é algo fundamental e importante para a cultura nacional, buscando que a tradicionalidade de nossos produtos típicos e diferenciados seja preservada, valorizada, buscando-se inclusive agregação de valor a eles.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção do cacau para a Indicação de Procedência “**TOMÉ-AÇU**”, segue a determinação da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Intelectual – que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O PRODUTO CACAU

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de cacau cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.





É de responsabilidade da ACTA, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cacau reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento de cacau que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

No desenvolvimento de suas atividades a ACTA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Cacau de Tomé-Açu e entorno e representar os interesses dos Produtores de Cacau. A ACTA tem por finalidade:

- I - difusão da cultura japonesa;
- II - promoção de programas culturais, esportivos, sociais e recreativos;
- III - manutenção da escola de ensino fundamental e médio;
- IV – promoção e assistência de convênios e parcerias;
- V – fortalecimento e desenvolvimento das atividades agrícolas, reflorestamento e proteção ao meio ambiente;
- VI - assistência ao pleno exercício da cidadania;
- VII - promoção e manutenção do bem estar social;
- VIII – desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;





IX – preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica - IG “TOMÉ-AÇU” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;

X – estabelecer Regulamento de Uso e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica - IG “TOMÉ-AÇU”;

XI – Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

3. O CACAU DE TOMÉ-AÇU

O cacauero é uma planta da família *Sterculiaceae*, gênero *Theobroma*. É uma planta originária do continente Sul Americano, provavelmente das bacias dos rios Amazonas e Orinoco, onde foi encontrado, em condições naturais, sob o dossel de grandes árvores da floresta tropical.

O Cacau (*Theobroma cacao* L.) é uma planta umbrófila de porte arbóreo e perene pertencente à família *Malvaceae*, gênero *Theobroma*. Chega a atingir 20 m de altura em condições silvestres, mas em condições de cultivo normalmente alcançam ao redor de 5 metros.





Figura 01 - Cacau (*Theobroma cacao* L.)

Das 22 espécies que compõem o gênero, apenas o Cacau e o Cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*) são explorados comercialmente no Brasil. O cacauzeiro é uma planta da classe das dicotiledôneas e, assim sendo, as sementes apresentam dois cotilédones que representam a parte economicamente aproveitável, sendo descartados a casca e o gérmen. É classificada também como uma planta cauliflora, pois as inflorescências se formam ao longo do tronco e ramificações secundárias e terciárias mais desenvolvidas, em estruturas denominadas almofadas florais, compostas de flores hermafroditas e pentâmeras, apresentando pétalas, sépalas, estames e estaminóides. Os órgãos reprodutivos encontram-se isolados por barreiras formadas pelos estaminóides e pétalas. O pólen é pegajoso, formando pequenos grumos, o que favorece a sua aderência à superfície de insetos, que comumente são os agentes polinizadores das flores.

É uma árvore típica de clima tropical, nativa da região de floresta úmida do continente Sul Americano e constitui o principal fornecedor de matéria-prima para a fabricação do chocolate.



As primeiras sementes de Cacau foram trazidas pelos técnicos japoneses da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil-NANTAKU para Tomé-Açu, oriundos de várias localidades da região Amazônica.

O plano inicial visava cultivar o Cacau como um cultivo perene nativo da floresta amazônica, conjuntamente com Arroz e Hortaliças, agricultura praticada tradicionalmente no Japão. A cultura se tornou inviável, sendo abandonado, devido ao ataque de pragas e desconhecimento das técnicas de cultivo na década de 30. Nesta fase, os Imigrantes passavam por sérias dificuldades econômicas e também enfrentaram as doenças tropicais, principalmente a Malária. Diante disso, muitos colonos abandonaram suas terras em busca de outras oportunidades de trabalho e melhores condições de vida nas cidades mais desenvolvidas do estado e região sudeste do País.

O cultivo de hortaliças e verduras destinava-se para manutenção familiar e o excedente comercializados na capital Belém, que na época era o mercado consumidor mais próximo, sendo que o percurso da viagem fluvial até a Capital, durava em torno de 20 horas, realizada através de barcos construídos pelos próprios imigrantes. Por outro lado, enfrentavam dificuldades para comercialização, devido a população não ter hábitos de consumo principalmente de hortaliças, tendo os imigrantes japoneses o cuidado de ensinar o preparo adequado das hortaliças e seu consumo.

Os agricultores, baseados nas experiências de campo, na floresta nativa e informações técnicas de órgãos governamentais (CEPLAC, EMBRAPA, SAGRI/ACAR-PA), aprimorou a tecnologia para um segundo estágio, plantando espécies arbóreas nativas da Amazônia, completando o sistema com culturas perenes (Castanha-do-Brasil, Andiroba, Bacuri, Paricá, Freijó, Mogno, Ipê Roxo, Ipê Amarelo, Seringueira, dentre outras), para aproveitar a mesma área de cultivo, formando uma cadeia sucessiva com rotação sequencial, antes durante e depois do plantio de Pimenta-do-Reino. Neste sistema de produção, as espécies arbóreas são utilizadas para sombreamento definitivo da cultura do Cacau, originando-se assim, o Sistema Agroflorestal de Tomé-Açu.





Na década de 70, a colônia retomou o cultivo do Cacau, com o objetivo de cumprir a meta inicial para implantação de 1 milhão de cacauzeiros, definido como a base de sustentação do sistema produtivo da região. No entanto, devido ao fracasso da implantação desta cultura no início da colonização em 1929, e apesar da forte influência do “Diamante Negro”, implantaram-se somente 400 mil plantas até o ano de 1974. Os cacauzeiros cultivados nos pimentais decadentes, tiveram crescimento rápido, devido ao aproveitamento residual dos fertilizantes e o sombreamento promovido pelas espécies florestais arbóreas. Em 1976, a Organização Mundial de Saúde (OMS), proibiu o uso de óleo fóssil nos cosméticos, promovendo grande demanda por amêndoas de Cacau no mercado, elevando significativamente o preço de U\$ 400,00 para U\$ 4.800,00 a tonelada do produto. A notícia despertou grande interesse dos produtores e nos anos de 1975 e 1976 os agricultores, motivados pela alta dos preços, plantaram 1 milhão de cacauzeiros em Tomé-Açu, ultrapassando a meta inicial e transformando-se em um modelo de produção com capacidade de geração de renda a curto, médio e a longo prazo.

A sustentabilidade do sistema de produção adotado em Tomé-Açu, está comprovada nas teses científicas (YAMADA, 1999; Yamada e OSAQUI, 2006), comparando-se 25 hectares de coberturas agroflorestais, que empregam 20 pessoas, a 1.000 hectares de pastagens para bovinos, que se empregam apenas 04 pessoas.

O sistema agroflorestal cultivado por 25 anos, “atinge mais de 70% da biomassa de uma floresta primária” (YAMADA, 1999; Yamada e OSAQUI, 2006), contribuindo na formação dos corredores ecológicos, para proteção do solo, fauna, flora e os recursos hídricos da biodiversidade Amazônica.



4. A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO DE CACAU NO ESTADO DO PARÁ

A produção de cacau no Pará vem aumentando nos últimos anos. Em 2014, foram 88 mil toneladas de sementes de cacau. Um ano depois passou para 105 mil. Em 2016 chegou a 118 mil toneladas. Para este ano, a previsão inicial é de aumento de 6% na produção: 125 mil toneladas. Até 2022, o Pará quer alcançar 233 mil toneladas.

Parte do sucesso da safra de cacau no Pará se deve a um trabalho científico que começou há muito tempo. Há mais de 50 anos, pesquisadores realizam expedições na Amazônia em busca dos cacauzeiros mais produtivos. É possível ver o resultado em um centro de pesquisa, na região metropolitana de Belém, onde existe uma coleção de árvores onde os cientistas estudam o material genético para produzir sementes de cacau de melhor qualidade.

Os pesquisadores da Ceplac, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, fizeram cruzamentos entre os pólenes de 19 mil cacauzeiros selecionados para chegar a sementes mais resistentes à pragas e doenças até três vezes mais produtivas.

O cacau que a Ceplac produz a partir dos híbridos que foram selecionados dessa coleção, desse germoplasma, eles podem chegar a até três mil quilos por hectare. Desde que tenha as condições necessárias. Após produzidas, as mudas são distribuídas pela Ceplac.





5. TERRITÓRIO DE TOMÉ-AÇU

A Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” tem uma área delimitada de produção de aproximadamente 5.145,325 km² contínua compreendida em toda a extensão territorial do município de Tomé-Açu conforme o mapa geográfico abaixo.

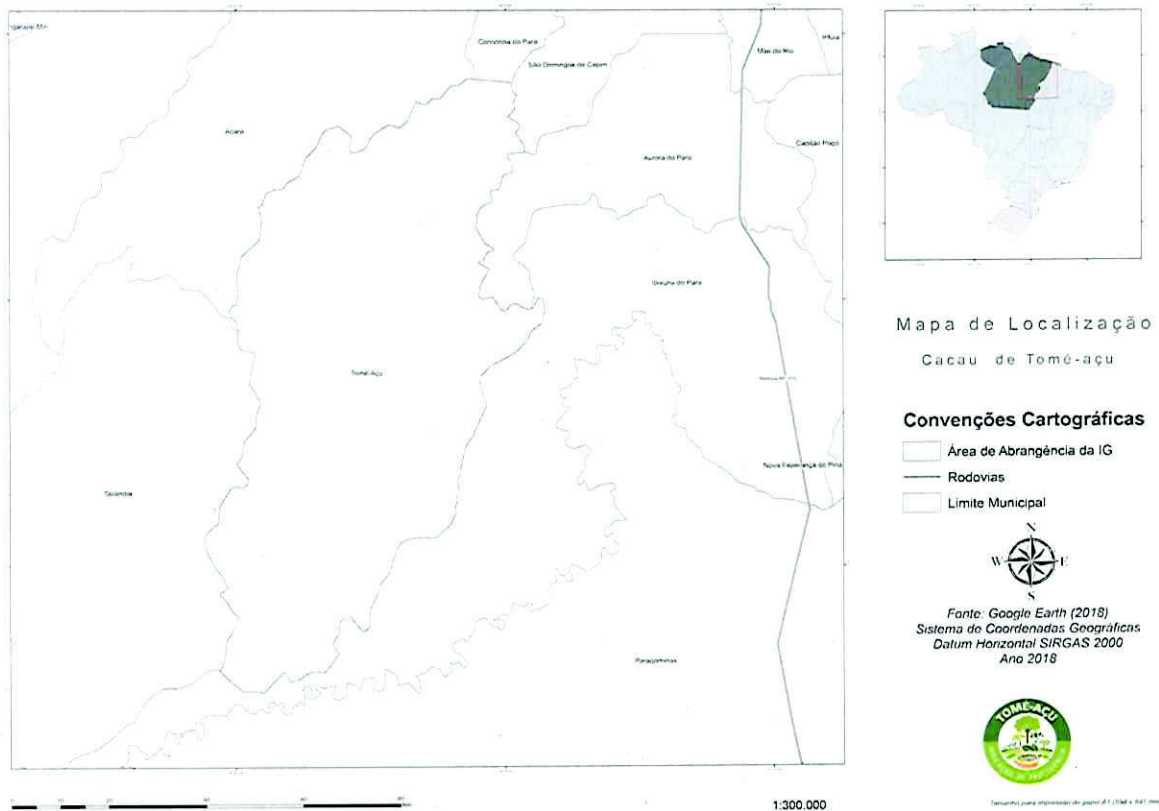


Figura 02 – Área delimitada de produção da IP “TOMÉ-AÇU” para o produto Cacau.

5.1 - Tomé-Açu

Tomé-Açu é um município brasileiro do estado do Pará, pertencente a Mesorregião do Nordeste Paraense e município pólo da Microrregião de Tomé-Açu.





Localiza-se no norte brasileiro, a uma 02°25'08" sul e longitude 48°09'08" oeste, estando a uma altitude de 45 metros do nível do mar. O município possui uma população estimada em 61.095 habitantes distribuídos em 5.145,325 km² de extensão territorial.

A estrutura geológica de Tomé-Açu é representada por sedimentos terciários da formação Barreiras e do Quaternário Subatual recente. Em decorrência dessa estrutura, o relevo é caracterizado por compartimento topográfico bastante simples, tais como, baixos platôs aplainados (tabuleiros), terraços e várzeas, embora, na parte sul, sobressaiam baixas colinas. Morfoestruturalmente insere-se no Planalto Rebaixado da região do Baixo Amazonas.

O relevo apresenta topografia modesta, representados pelos solos, latossolos amarelos distróficos textura argilosa média, e concrecionário laterítico, indiscriminados distróficos textura indiscriminada, gleys pouco úmido eutrófico e distrófico e aluvial eutrófico distrófico em associação. A amplitude altimétrica de referência registra que a cota média da sede, em relação a outros pontos do município oscila entre 14 metros e 96 metros.

A vegetação representativa do município é a floresta densa dos baixos platôs, a densa de platôs, bastante alterada, ensejando o surgimento das florestas secundárias ou capoeiras. Este município vale salientar, foi o berço do cultivo da Pimenta-do-Reino no Pará, ainda hoje se constitui o principal produto. Devido ao ataque de doenças, a pipericultura vem perdendo espaço atualmente, através dos cultivos arbóreos permanentes, principalmente no setor de fruticultura. Ao longo das margens dos cursos d'água que cortam o município, encontra-se a Floresta Ombrófila com presença elevada de palmeiras, principalmente por buritizeiros e açazeiros.

O clima do Município de Tomé-Açu, é quente e úmido, ajustando-se aos tipos climáticos Ami, da classificação de Koppen Thornthwaite & Mather citados por Bastos (1990), que se caracteriza como clima tropical chuvoso e com estação seca bem definida, temperatura média anual entre 26,3 °C e 27,9 °C, umidade relativa entre 82% a 88%, precipitação





média anual de 2.500 milímetros anuais, com distribuição mensal irregular, tendo um período (Janeiro a Abril) com maior intensidade de chuvas, com população de 56.518 habitantes (IBGE, 2010).

5.1.1. Histórico do Município de Tomé-Açu

Os primeiros habitantes próximos ao Rio Acará-Mirim foram os índios Tembé. Anos depois o português José Maria de Carvalho, Visconde de Santa Cruz, ocupou o território; sendo o primeiro comerciante de madeira na foz do igarapé Tomé-Açu. Logo após foi transformado na Fazenda Bela Vista com o Sr. Agapito Joaquim de Cristo, que adquiriu, por aforamento, o terreno.

Em 1938, conforme Decreto-Lei Estadual nº 2.972, de 31 de março, a divisão territorial do estado do Pará compreendia 27 (vinte e sete) comarcas, 47 (quarenta e sete) termos judiciários, 51 (cinquenta e um) municípios e 246 (duzentos e quarenta e seis) distritos. Em 1943, por força do Decreto-Lei Estadual nº 4.505, de 30 de dezembro, o Pará passou a contar com 57 municípios. Outros foram criados depois.

Em 1988, a divisão territorial do estado do Pará foi alterada, com a criação de 18 (dezoito) municípios. Em 1991, mais 23 (vinte e três) foram criados. No período de 1993 a 1996, mais 15 (quinze) foram constituídos, ficando o território paraense com o total de 143 (cento e quarenta e três) municípios.

Origem e evolução da história do município

Os primeiros habitantes da região do Rio Acará-Mirim foram identificados como Tembé, cujas tribos cultivavam uma agricultura de subsistência. Faziam parte da nação Tenetehara, que em tupi guarani significa: “nós somos gente verdadeira”, os quais





partilhavam com os índios Guajará do Estado do Maranhão a mesma língua e tradições culturais.

O primeiro homem branco que ocupou o território de Tomé-Açu foi o português José Maria de Carvalho, que também foi o primeiro comerciante de madeira na foz do Igarapé Tomé-Açu, sendo atualmente Fazenda Tomé-Açu. Logo após o comércio madeireiro chegou o Sr. Agapito Joaquim de Cristo, que adquiriu, por aforamento, o terreno onde hoje está localizada a cidade de Tomé-Açu, que naquela época foi denominada de Fazenda Bela Vista.

Segundo Violeta Loureiro, na sua construção da História Social e Econômica da Amazônia, refere-se que, no ano de 1926, se dirigiu ao Pará um grupo de cientistas japoneses que tinham como missão localizar áreas nas quais pudessem ser instaladas colônias agrícolas e, a partir delas, dinamizar a economia através do desenvolvimento de culturas, assim como de práticas modernas de cultivo.

O resultado do trabalho levou à identificação de áreas no Estado do Amazonas (em Manacapuru) e no Estado do Pará (Baixo Amazonas, Santarém, Monte Alegre e Tomé-Açu).

Com a implantação da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil em 1929, a Fazenda Bela Vista foi vendida à Companhia Nipônica, que instalou na mesma a Administração Central da Companhia, quando chegaram os primeiros colonos japoneses (42 famílias, num total de 189 pessoas) as mesmas que, amparadas por certo volume de capital, assim como por uma tradição milenar na agricultura, ficaram instaladas no lugar.

No início as famílias plantavam arroz e hortaliças, onde, devido ao isolamento do lugar, encontraram um imenso desafio para escoar a produção.

No ano de 1933 um navio com imigrantes japoneses, a caminho do Brasil, aportou em Singapura devido a morte de uma imigrante. Esse fato doloroso teve reflexos positivos na comunidade japonesa estabelecida em Tomé-Açu, posto que, o chefe da embarcação





adquiriu 20 mudas de uma planta daquela região que tem por fruto a pimenta-do-reino, apelidado de "ouro negro" da Amazônia. Através dos imigrantes japoneses Tomé-Açu tornou-se então o maior produtor mundial de pimenta-do-reino, onde cinco mil toneladas eram colhidas por ano, após a Segunda Guerra Mundial. Mesmo após a decadência da pimenta-do-reino, ainda hoje, Tomé-Açu continua sendo a maior produtora brasileira da dita especiaria.

Mesmo suas plantações sendo atacadas pela fusariose, os japoneses não desistiram da pimenta-do-reino, combateram a doença, mas isso abriu oportunidades para os imigrantes japoneses começarem o cultivo de outras culturas tropicais, como a açaí, também chamado de "ouro negro", onde o Pará se destaca como principal produtor da fruta. O crescimento das exportações do açaí foi de tal forma que chegou a despertar atenção de grandes jornais como o francês "Le Monde" e o norte-americano "The New York Times".

Através dos japoneses a região também se transformou na maior produtora brasileira de acerola do Brasil. Sendo na região do Nordeste Paraense a principal referência.

Também pela decadência da pimenta-do-reino por causa da fusariose na década de 1970 os imigrantes japoneses começaram a plantar cacau, que ganhou destaque e fez de Tomé-Açu o 6º maior produtor do estado. Sendo que quase 100% de todo o cacau produzido em Tomé-Açu segue o Sistema Agroflorestal, o SAF, tornando Tomé-Açu referência internacional em agricultura sustentável.

Desde 2008 os agricultores nikkeis de Tomé-Açu produzem o cacau fino de qualidade tão alta quanto o produzido na Venezuela.

Em decorrência da Segunda Guerra Mundial entre 1939 até 1945 a presença de imigrantes japoneses e de países do Eixo era vista com desconfiança, pois acreditava-se que eles poderiam ser agentes infiltrados. Na Região Norte não foi diferente, por exemplo,





em Belém os militares atearam fogo em casas, queimaram a publicação em japonês, agrediram e apedrejaram os imigrantes japoneses.

Imigrantes de Belém, Parintins, Manaus e outras regiões foram obrigados a se submeter a uma situação de isolamento como em regime semelhante ao de campo de concentração nos confins do município de Acará, onde hoje se situa o atual Tomé-Açu. A escolha da região foi estratégica pois impedia, devido as barreiras naturais, animais selvagens, etc..., o contato com os outros imigrantes japoneses que viviam no mundo exterior.

Dentro do "campo de concentração", além de não possuírem qualquer tipo de comunicação ou estradas foi proibido de falar e ensinar o idioma japonês. O "campo de concentração" extinguiu-se em 1945, quando acabou a Segunda Guerra Mundial.

No período da segunda guerra mundial, o Governo Brasileiro interveio e transformou a Companhia Japonesa em campo de concentração. Com a vitória dos aliados e, conseqüentemente o fim da guerra, a Fazenda Bela Vista foi transformada em Colônia Estadual de Tomé-Açu. Os japoneses uniram-se e formaram uma sociedade, denominada de Sociedade Agrícola e Industrial de Acará – SAIA.

Igualmente, as crônicas históricas registram que se deve aos imigrantes japoneses a organização e êxito da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu que, chegou a ser considerada a melhor do ramo no Estado do Pará e, a mais importante do Brasil.

Instalada em 1931, com o nome de Cooperativa de Hortaliças, contava inicialmente com poucos associados. Após a segunda Guerra Mundial, a colônia japonesa viveu um período de grandes dificuldades, mas conseguiu se reerguer através do cultivo da pimenta-do-reino, com a União dos Lavradores, formada apenas por dezessete membros que continuavam em atividade. Em 1949 recebeu a denominação de Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu (CAMTA), contando basicamente com os sócios da chamada União dos Lavradores, que havia sido fundada em 1946. A CAMTA era proprietária da lancha a vapor





chamada de "Antonina" que era utilizada pela comunidade para transporte de passageiros e escoamento da produção da cooperativa para Belém do Pará.

A dinâmica da vida social, econômica e cultural do povoado de Tomé-Açu girou em torno da atividade agrícola e da Cooperativa. Reconhece-se que, desde a sua fundação, ela teve como fulcro das suas preocupações cuidar da manutenção de programas voltados para a saúde, a educação e o lazer de seus associados e familiares destes. No cumprimento desses propósitos, a Cooperativa passou a manter um hospital, postos de saúde e escolas, assim como patrocinar atividades sociais e esportivas, sem descuidar de suas atribuições principais para com a promoção da agricultura, a tecnificação dos agricultores e a assessoria de natureza creditícia, econômica e comercialização dos produtos por eles cultivados.

Tomé-Açu, como distrito de Acará, era considerado uma aglomeração urbana importante do município de Acará. Em 1952 os habitantes de Tomé-Açu iniciaram um movimento de emancipação política em relação a administração do município de Acará. O Governador do Estado, através da Lei nº 1.127 de 10 de maio de 1955, autorizou a criação do município de Tomé Açu, juntamente com um conjunto de novos municípios e nomeação de novos prefeitos, porém o Supremo Tribunal Federal declarou a lei inconstitucional em 4 de Outubro de 1955. O personagem nomeado pelo governador para esse período foi Anthódio de Araújo Barbosa, que se constituiu no primeiro prefeito de Tomé Açu.

Tomeaçense é o adjetivo gentílico daquele que nasce no município de Tomé-Açu. Reza a tradição passada pelos primitivos habitantes locais que nas margens do Rio Acará Miri, nas proximidades do local que hoje está situada a cidade de Tomé Açu, existia um personagem, tuxaua de uma tribo dos Tembés, chamado Tomé, e por ser um homenzarrão tinha o apelido de Açu (língua indígena), então os índios o chamavam de Tomé-Açu. Esse nome passou a denominar o maior igarapé da cidade, posteriormente passou a nomear o distrito e também o município quando de sua emancipação política em 17 de março de 1959.





Promulgada a Lei nº 1.127, com a finalidade de outorgar autonomia a região do distrito de Tomé-Açu e efetivar sua emancipação política do município de Acará.

Essa Lei, no entanto, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de outubro de 1955. Sendo Tomé-Açu novamente reintegrado ao município de Acará. Os tomeaçuenses, não conformados, continuaram lutando e se organizando politicamente com vista a autonomia local.

Os habitantes do distrito de Tomé-Açu e a população da cidade de Acará criaram um clima de animosidade entre si e evitavam até mesmo se visitarem devido ao mútuo antagonismo reinante. Mais tarde o sentimento de inconformismo político se acentuou de tal maneira que os tomeaçuenses, entusiasmados, criaram um movimento político visando elegerem um representante local para concorrer a eleição para prefeito de Acará. Foi apresentado Ney Carneiro Brasil, da Coligação Democrática Acaraense, que concorreu com Manoel Paiva da Mota, candidato dos acaraenses (Cidade de Acará). Após um mês de campanha eleitoral os ânimos ficaram acirradíssimos, sendo necessário a presença de um destacamento policial para fazer a segurança no município, garantindo assim a ordem preservada. Nesse clima um episódio pitoresco foi marcante, o pedido de segurança do candidato a prefeito Ney Carneiro Brasil que, em visita a cidade de Acará durante a campanha eleitoral de 1958, se sentindo ameaçado por um grupo de senhoras da cidade de Acará que não queriam que o mesmo desembarcasse na sede do município sob alegavam que ele era culpado pela morte de um operário chamado Antônio (Mucuim) Silva. Desapontadoramente para a população de Tomé Açu o candidato tomeaçuense não conseguiu se eleger, fato que elevou ainda mais a desejo da população de Tomé Açu de buscar sua emancipação.

Quatro anos mais tarde, em 17 de março de 1959, o Governo do Estado promulgou uma nova Lei, a de nº 1.725, a mesma que conseguiu para Tomé-Açu sua elevação à categoria de município do Estado do Pará, constituindo-se como tal, com terras desmembradas do município de Acará, a qual lhe pertencia na condição de distrito.





A Câmara Municipal de Acará, sob vias de sua população, em 9 de julho de 1959 aprovava o Projeto de Resolução nº 1 de autoria do vereador Zeferino Santos Maciel que, autorizava o Governador do Estado a desmembrar a área, hoje pertencente ao município de Tomé-Açu. Realizando-se, dessa maneira, o grande sonho dos tomeaçuenses. Assim, no dia 1º de setembro de 1959, foi instalado oficialmente pelo Governador Luis Geolás de Moura Carvalho, o município de Tomé-Açu.

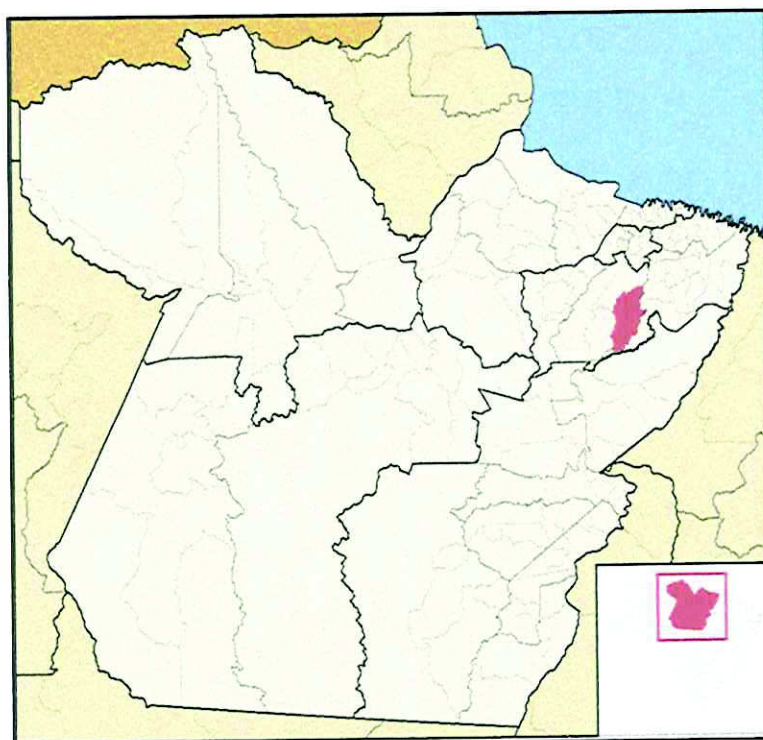



Figura 03 – Localização de TOMÉ-AÇU.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2018


Engº Agrº Geraldo dos Santos Tavares
Gerência de Produção Vegetal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca





6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACTA. Convivendo em harmonia com a natureza da Amazônia: edição em comemoração aos 70 anos da imigração japonesa em Tomé-Açu. Tomé-Açu, PA: Nikkei Design Ltda., 1999. 282p.

ACTA. Edição 80 anos de imigração japonesa na Amazônia: 1929-2009. Belém, PA: Nikkei Design Ltda., 2009. 10p.

CAMTA. Comemoração aos 60 anos de fundação da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu: 1949-2009. Tomé-Açu, PA: Nikkei Design Ltda., 2009. 82p.

VALLE, R.R. (Ed.). Ciência, tecnologia e manejo do cacauero. CEPLAC/CEPEC/SEFIS. Itabuna: Gráfica e Editora Vital LTDA., 2007. p.11-67; 135-277; 407-436.

COSTA, A.T. O cacau é show. São Paulo: Ed. do Autor, 2008. 232p.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. A imigração japonesa na Amazônia: sua contribuição ao desenvolvimento agrícola. Belém: Embrapa Amazônia Oriental: Fiepa, 2007. 217p.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama; FERREIRA, A.S.; FREITAS, M.C.S.; FRAXE, T.J.P. (Orgs.). Imigração japonesa na Amazônia: contribuição na agricultura e vínculo com o desenvolvimento regional. Manaus: EDUA, 2011. 450p.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Microrregiões.
(<https://sidra.ibge.gov.br/home/ipp/brasil>)

JORNAL "NIKKEY SHIMBUN". Amazônia 1929-2009: 80 anos da imigração japonesa na Amazônia. São Paulo: Editora Jornalística União Nikkey Ltda., 2012. 271p.

MELLO, D.L.N.; VIANA, G.V.; AHNERT, D.; GROSS, E.; SANTOS, A.; SOUZA, W.L.; SOBRAL, J.P. Experiências com adubação verde, policultivos e sistemas agroflorestais no litoral sul da Bahia. Bahia: Instituto Cabruca, 2012. 54p.

PORRO, R. Alternativa agroflorestal na Amazônia em transformação. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2009. 825p.





SILVA NETO, P.J. et al. Manual técnico do cacauero para a amazônia brasileira. Belém, PA:CEPLAC/SUEPA, 2013. 235p.

VALLE, Raúl René. 2ª ed. Ciência, tecnologia e manejo do cacauero. Brasília: CEPLAC/CEPEC/SEFIS, 2012. 688p.

YAMADA, Masaaki and OSAQUI, Hortência Maria Lisboa. The role of homegardens for agroforestry development: Lessons from Tomé-Açu, a Japanese-Brazilian settlement in the Amazon, in B.M. Kumar and P.K.R. Nair eds, Tropical Homegardens - A Time-Tested Example of Sustainable Agroforestry. Springer, 2006. p.299-316.

YAMADA, Masaaki. Japanese immigrant agroforestry in the Brazilian Amazon: a case study of sustainable rural development in the tropics. 1999. Tese (Doutorado)- UniversityofFlorida, Gainesville.

YAMADA, Masaaki. Uma breve história de desenvolvimento agroflorestal nikkei na Amazônia: O caso da colônia de Tomé-Açu, PA, em R. Porro ed, Alternativa Agroflorestal na Amazônia em Transformação. EMBRAPA Informação Tecnologia, Brasília, DF: 2009. p.691-704.





7. ANEXOS





GOVERNO DO
PARA

www.pa.gov.br

Fl.: 529
Rub.: ka
GABINETE - I. N. NEUMANN
Propriedade Industrial - UNIPA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS PONTOS GEORREFERENCIADOS DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O CACAU

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SIRGAS2000

Ponto	Longitude	Latitude			
1	-47,97880121	-2,114395642	23	-48,02614187	-2,315156794
2	-47,98606842	-2,129861755	24	-48,04000119	-2,32040512
3	-47,98172406	-2,13695345	25	-48,04772552	-2,32797445
4	-47,9828356	-2,140519346	26	-48,05344686	-2,340404429
5	-47,99551011	-2,155813886	27	-48,05144641	-2,350380285
6	-47,97499927	-2,167031514	28	-48,05456321	-2,363330115
7	-47,97337891	-2,17460399	29	-48,03722418	-2,393641541
8	-47,98050921	-2,185050819	30	-48,02220111	-2,402101914
9	-47,96494528	-2,208499096	31	-48,0217558	-2,40504294
10	-47,96444518	-2,220961126	32	-48,02403249	-2,408096642
11	-47,96707581	-2,221801077	33	-48,03175123	-2,407920008
12	-47,99483772	-2,223767037	34	-48,03956135	-2,422822464
13	-47,99711457	-2,229820285	35	-48,04936595	-2,428020552
14	-47,99116747	-2,23759373	36	-48,04978291	-2,431143612
15	-47,98605776	-2,253753584	37	-48,0316441	-2,440266763
16	-47,98866898	-2,259306401	38	-48,03053132	-2,443641082
17	-48,00394722	-2,264891082	39	-48,0467498	-2,473388849
18	-48,01239084	-2,290703591	40	-48,04902814	-2,493838113
19	-48,02047536	-2,293415009	41	-48,04503762	-2,498219415
20	-48,02761796	-2,293260469	42	-48,02305644	-2,494655798
21	-48,02697404	-2,302580585	43	-48,01919172	-2,50081647
22	-48,02414738	-2,312683	44	-48,00450514	-2,520556339
			45	-47,99664561	-2,518542332





GOVERNO DO
PARÁ

www.pa.gov.br



46	-47,99036704	-2,509239764	87	-48,3197019	-3,144380379
47	-47,98144411	-2,505987054	88	-48,30882146	-3,164461783
48	-47,95914544	-2,517486752	89	-48,32916458	-3,193810185
49	-47,95202668	-2,517076923	90	-48,33718604	-3,200421307
50	-47,94678491	-2,513086597	91	-48,34503063	-3,19716265
51	-47,93898265	-2,496336796	92	-48,36197182	-3,198565302
52	-47,92920433	-2,498837564	93	-48,38075817	-3,21167531
53	-47,92598189	-2,520534998	94	-48,39903665	-3,217345995
54	-47,93195398	-2,543136046	95	-48,40583631	-3,199796338
55	-47,95097047	-2,558448228	96	-48,40989389	-3,197837437
56	-47,95875102	-2,575314231	97	-48,44833947	-3,237662858
57	-47,97925315	-2,59778227	98	-48,45972185	-3,23393648
58	-48,0285862	-2,624596211	99	-48,48625778	-3,233674131
59	-48,04610546	-2,643682228	100	-48,50570493	-3,218477996
60	-48,04655843	-2,656867225	101	-48,53055653	-3,195688863
61	-48,03514159	-2,699008724	102	-48,52494471	-3,188628164
62	-48,05986096	-2,754031018	103	-48,51855988	-3,1657709
63	-48,07369614	-2,775086774	104	-48,51725622	-3,140080787
64	-48,08847473	-2,841383001	105	-48,50808499	-3,1289052
65	-48,08553658	-2,857836859	106	-48,49384164	-3,094685673
66	-48,09128236	-2,871963373	107	-48,50270392	-3,089102737
67	-48,08863894	-2,879091243	108	-48,51873082	-3,063268234
68	-48,09249142	-2,885323559	109	-48,52839443	-3,054404428
69	-48,09101984	-2,899880618	110	-48,52789871	-3,05104493
70	-48,10272535	-2,921985732	111	-48,51892156	-3,045578077
71	-48,1286689	-2,947304583	112	-48,51561945	-3,036648234
72	-48,15673876	-2,945961478	113	-48,52553109	-3,01572314
73	-48,18123207	-2,949461746	114	-48,5338914	-3,009652535
74	-48,19344341	-2,956441675	115	-48,55381436	-2,97156001
75	-48,19966847	-2,964806609	116	-48,55772945	-2,949251514
76	-48,21467128	-3,012287694	117	-48,55236495	-2,936844728
77	-48,23147937	-3,033541418	118	-48,53292434	-2,919041975
78	-48,237284	-3,05402634	119	-48,52914553	-2,886056041
79	-48,24998561	-3,079666926	120	-48,50947393	-2,853839996
80	-48,2531022	-3,116846024	121	-48,50036944	-2,849024539
81	-48,26185762	-3,122296327	122	-48,48684004	-2,851706248
82	-48,26693042	-3,120374059	123	-48,47720037	-2,845032135
83	-48,28309884	-3,100083821	124	-48,47633697	-2,835776187
84	-48,28576662	-3,093658794	125	-48,49778543	-2,807348742
85	-48,30532583	-3,100803839	126	-48,48830857	-2,793522389
86	-48,30964956	-3,126684861	127	-48,48430777	-2,765982738

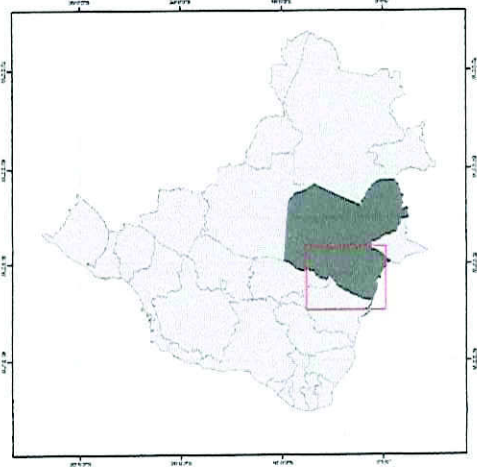
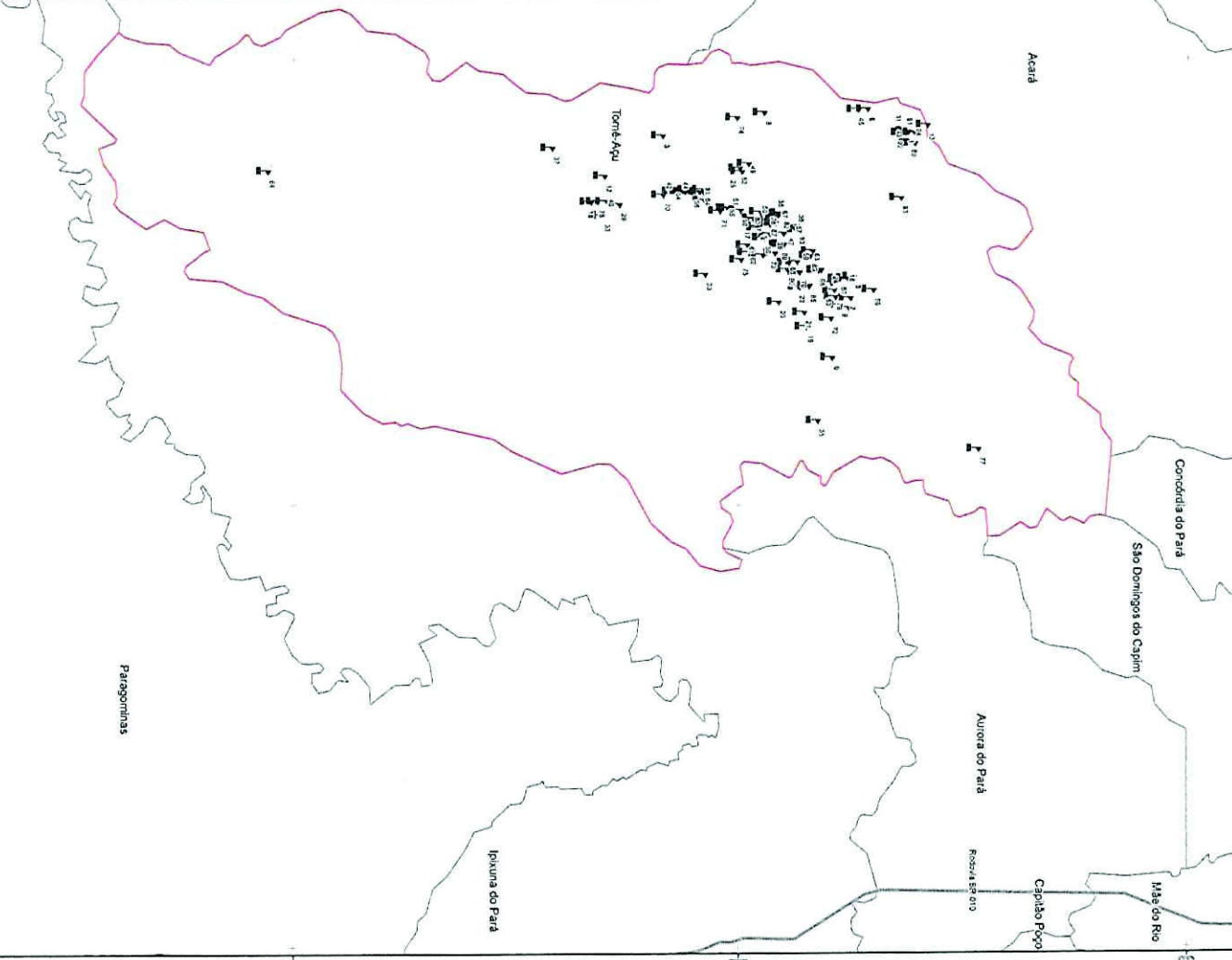




128	-48,47402264	-2,753559536	169	-48,28963907	-2,21000887
129	-48,46339365	-2,740023414	170	-48,28800617	-2,218757392
130	-48,46167395	-2,714971011	171	-48,28366956	-2,222457042
131	-48,45383481	-2,696364607	172	-48,27029721	-2,219159429
132	-48,45484135	-2,688584022	173	-48,25836386	-2,21291962
133	-48,47450175	-2,655950858	174	-48,25083372	-2,195694157
134	-48,46796471	-2,619670075	175	-48,24216454	-2,185696408
135	-48,46331526	-2,601304718	176	-48,21728352	-2,170244534
136	-48,46922661	-2,596216944	177	-48,20708523	-2,171077301
137	-48,48611954	-2,59501258	178	-48,19756142	-2,176765681
138	-48,49203389	-2,591473666	179	-48,18045959	-2,161504692
139	-48,49614521	-2,580653312	180	-48,16730441	-2,129061288
140	-48,49536612	-2,558971667	181	-48,16387142	-2,126665049
141	-48,49742773	-2,541948956	182	-48,15838202	-2,129179504
142	-48,50933525	-2,532311689	183	-48,15653046	-2,13054086
143	-48,51283663	-2,523151578	184	-48,14556076	-2,13147887
144	-48,50667307	-2,511287865	185	-48,13595469	-2,120800589
145	-48,49709097	-2,508393904	186	-48,12183799	-2,121717643
146	-48,49734871	-2,500307695	187	-48,10122985	-2,096531184
147	-48,49487256	-2,486896247	188	-48,08659183	-2,095585344
148	-48,49862106	-2,456220803	189	-48,07089573	-2,08366934
149	-48,4965698	-2,447521935	190	-48,05377555	-2,084497931
150	-48,48905643	-2,41797606	191	-48,04410401	-2,085731402
151	-48,47687398	-2,405834653	192	-47,98682436	-2,090466266
152	-48,45697199	-2,386947452	193	-47,98855811	-2,096646306
153	-48,4518345	-2,348197244	194	-47,98658807	-2,107780304
154	-48,456313	-2,329642728			
155	-48,45764178	-2,323222846			
156	-48,45142394	-2,320228007			
157	-48,44361637	-2,297665825			
158	-48,42738407	-2,290528744			
159	-48,41342134	-2,290023361			
160	-48,40319301	-2,27729275			
161	-48,38294562	-2,266501887			
162	-48,37017875	-2,232111126			
163	-48,35200768	-2,213621712			
164	-48,33970302	-2,187061351			
165	-48,33282717	-2,1793058			
166	-48,30931117	-2,171881002			
167	-48,28826739	-2,187807445			
168	-48,28547507	-2,194459386			



Nº	Nome	Área (m²)	Coordenadas
1	Franco Maria Salgado	2.8007717230	48.1053305834
2	Cláudio de A. Aguiar Lobo	2.311462842405	48.4001100318
3	Alcides de A. Machado	2.381679934134	48.21121415252
4	Fernando José Pereira	2.528179291138	48.4127274520
5	Alcides de A. Machado	2.381679934134	48.21121415252
6	Marcos Antônio de A. Machado	2.381679934134	48.21121415252
7	Fernando José Pereira	2.528179291138	48.4127274520
8	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
9	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
10	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
11	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
12	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
13	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
14	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
15	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
16	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
17	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
18	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
19	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
20	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
21	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
22	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
23	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
24	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
25	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
26	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
27	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
28	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
29	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
30	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
31	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
32	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
33	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
34	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
35	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
36	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
37	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
38	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
39	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
40	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
41	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
42	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
43	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
44	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
45	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
46	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
47	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
48	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
49	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
50	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
51	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
52	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
53	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
54	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
55	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
56	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
57	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
58	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
59	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
60	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
61	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
62	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
63	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
64	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
65	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
66	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
67	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
68	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
69	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
70	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
71	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
72	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
73	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
74	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
75	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
76	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
77	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
78	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
79	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
80	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
81	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
82	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
83	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
84	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
85	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
86	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
87	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
88	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
89	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
90	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
91	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
92	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
93	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
94	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
95	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
96	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
97	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
98	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
99	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520
100	Francisco de A. Aguiar	2.428179291138	48.4127274520



Mapa de Localização

Cacau de Tomé-áçu

Convenções Cartográficas

- Produtores de Cacau
- Área de Abrangência da IG
- Rodovias
- Limite Municipal

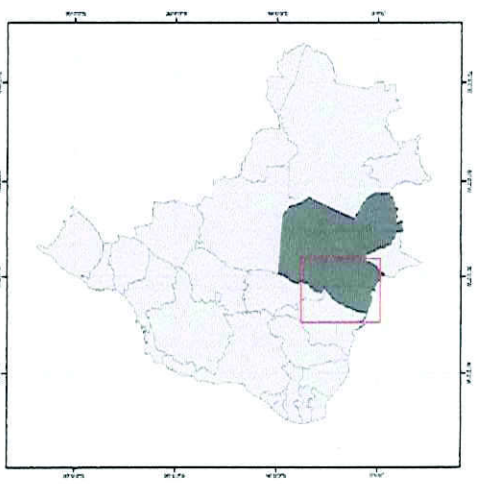
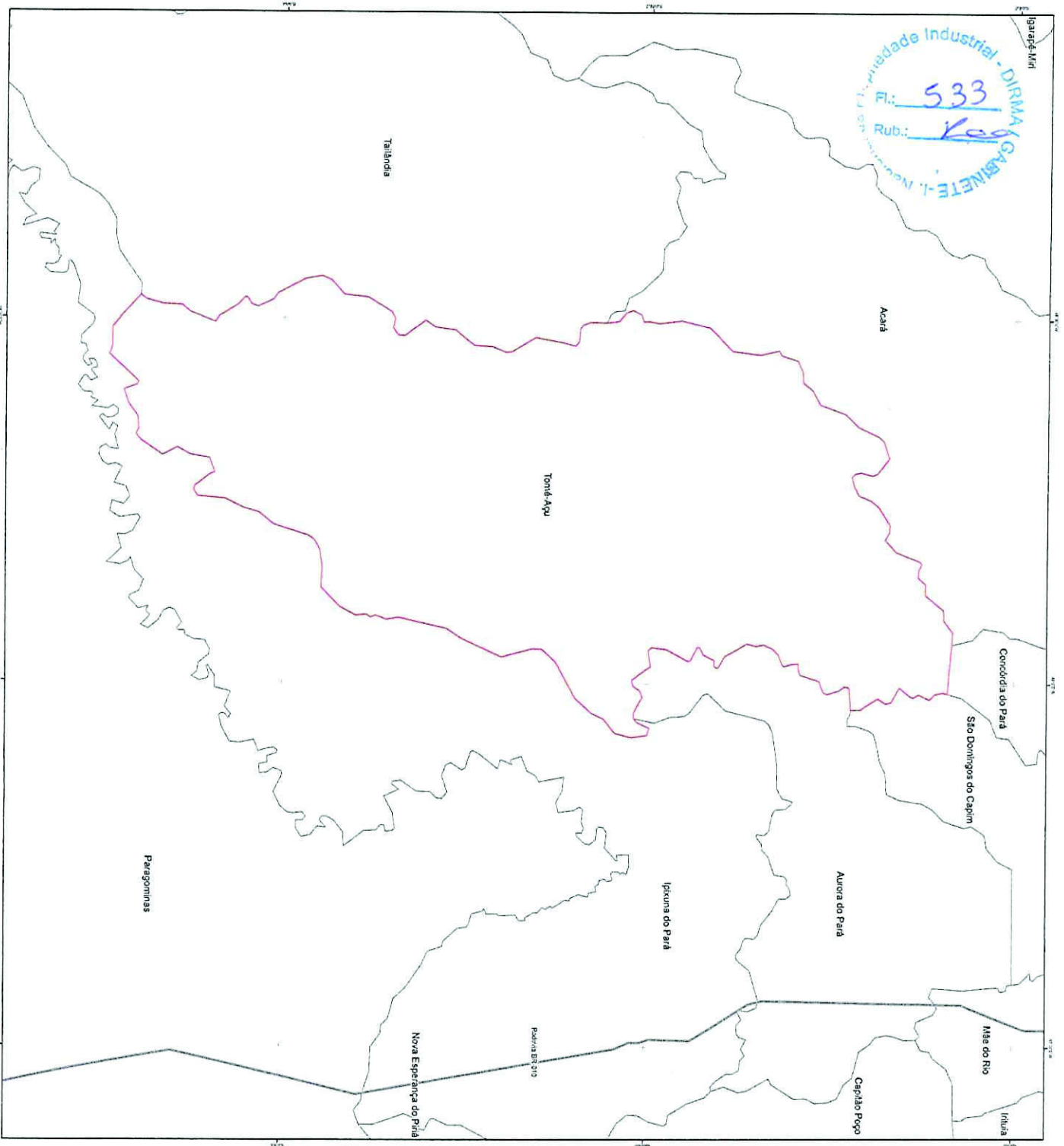


Fonte: Google Earth (2018)
 Sistema de Coordenadas Geográficas
 Datum Horizontal SIRGAS 2000
 Ano 2018



1:300.000

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - DIRM
 GABINETE I - INQUILINOS E LUCRATIVOS
 Fl.: 533
 Rub.: 160



Mapa de Localização

Cacaú de Tomé-açu

Convenções Cartográficas

- Área de Abrangência da IG
- Rodovias
- Limite Municipal



Fonte: Google Earth (2018)
 Sistema de Coordenadas Geográficas
 Datum Horizontal SIRGAS 2000
 Ano 2018





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 066/2018 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 08 de fevereiro de 2018

Ao Senhor
LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Rua São Bento, 1 – 3º andar
CEP 20.090-010 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Assunto: *Indicação de Procedência (IP) “TOMÉ-AÇU” para o produto do cacau.*

Senhor Presidente, honrado em cumprimentá-lo.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar os seguintes documentos:

I – Laudo da delimitação da área autorizada de produção da indicação de procedência “Tomé-Açu” para o produto cacau, assinado pelo Engº Agrônomo Geraldo dos Santos Tavares, Técnico desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

II – Memorial descritivo dos pontos georreferenciados da Delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Tomé-Açu” para o cacau.

Objetivamos dar prosseguimento ao processo de indicação geográfica protocolizado no INPI através da petição nº 020140033008 e protocolo de nº BR 4120140000010-7, solicitando Indicação de Procedência (IP) “TOMÉ-AÇU” para o produto cacau, tendo como detentor e coordenado pela ACTA – Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu, juntamente com o apoio do SEBRAE/PA – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, TUAT – Universidade de Agricultura e Tecnologia de Tóquio e entidades locais como a CAMTA – Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, CEPLAC – Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira, EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, PMTA – Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, através da SEMAGRI – Secretária Municipal de Agricultura de Tomé-Açu, FAEPA – Federação de Agricultura do Estado do Pará e SEDAP – Secretária do Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Certo de contar com sua parceria e prestimosa atenção, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

AFIF AL JAWABRI
AFIF AL JAWABRI

**Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca – Em exercício**

SEDAP/PA

Travessa do Chaco, 2232

66.093-542 – Marco – Belém – Pará

Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864

Email: gabinete@sedap.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 066/2018 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 08 de fevereiro de 2018

Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Rua São Bento, 1 – 3º andar

CEP 20.090-010 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Assunto: *Indicação de Procedência (IP) “TOMÉ-AÇU” para o produto do cacau.*

Senhor Presidente, honrado em cumprimentá-lo.

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar os seguintes documentos:

I – Laudo da delimitação da área autorizada de produção da indicação de procedência “Tomé-Açu” para o produto cacau, assinado pelo Engº Agrônomo Geraldo dos Santos Tavares, Técnico desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

II – Memorial descritivo dos pontos georreferenciados da Delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Tomé-Açu” para o cacau.

Objetivamos dar prosseguimento ao processo de indicação geográfica protocolizado no INPI através da petição nº 020140033008 e protocolo de nº BR 4120140000010-7, solicitando Indicação de Procedência (IP) “TOMÉ-AÇU” para o produto cacau, tendo como detentor e coordenado pela ACTA – Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu, juntamente com o apoio do SEBRAE/PA – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas, TUAT – Universidade de Agricultura e Tecnologia de Tóquio e entidades locais como a CAMTA – Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, CEPLAC – Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira, EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, PMTA – Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, através da SEMAGRI – Secretária Municipal de Agricultura de Tomé-Açu, FAEPA – Federação de Agricultura do Estado do Pará e SEDAP – Secretária do Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Certo de contar com sua parceria e prestimosa atenção, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Afif Al Jawabri
AFIF AL JAWABRI

**Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca – Em exercício**

SEDAP/PA

Travessa do Chaco, 2232

66.093-542 – Marco – Belém – Pará

Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864

Email: gabinete@sedap.pa.gov.br



REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O PRODUTO CACAU

Tomé-Açu – Pará
Brasil





2018. Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA
Av. Dionísio Bentes, s/n – Vila Quatro Bocas CEP – 68.682-000
Caixa Postal: 2.314 - Tomé-Açu – Pará / Brasil
Contatos: (91) 3734.1316 / (91) 99146.1316 / (91) 99166.0564
CNPJ: 04.864.377/0001-40 E-mail: acta_tomeacu@yahoo.com.br

COMISSÃO PROVISÓRIA REGULAMENTADORA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Presidente da Associação Cultural e Fomento
Agrícola de Tomé-Açu - ACTA
Alberto Ke iti Oppata

Técnico Agrícola da Tecnologia em Produção
Vegetal de Tomé-Açu - TECPLANTA
Dinaldo Antonio dos Santos

Diretor do Comitê de Assistência Técnica
Educativa e Social – CATES da Cooperativa
Agrícola Mista de Tomé-Açu - CAMTA
Edson Shinji Matsuzaki

Diretor Associação Cultural e Fomento
Agrícola de Tomé Açu – ACTA
Engenheiro Florestal
Ernesto Katsunori Suzuki

Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador da
Tokyo University of Agriculture and
Technology- TUAT
Helio Makoto Umemura

Engenheiro Agrônomo da Cooperativa
Agrícola Mista de Tomé-Açu - CAMTA
Vicente de Paula Silva de Moraes

Técnico Agrícola - Diretor Técnico da Soluções
Agroecológicas – SAFRAMAZOM
Wilson Danielleto de Holanda

REVISORES

Professor da Tokyo University of Agriculture and Technology - TUAT
Masaaki Yamada PhD.

Pesquisador da Tokyo University of Agriculture and Technology - TUAT
Helio Makoto Umemura MSc.

Instituições apoiadoras da IG “TOMÉ-AÇU” para o produto CACAU:

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
Secretaria Municipal de Agricultura de Tomé Açu/Pará – SEMAGRI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tomé-Açu/Pará – SEMA
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “TOMÉ-AÇU” PARA O PRODUTO CACAU





O presente Regulamento de Uso foi elaborado conforme a exigência da documentação determinada no Portal do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, referente à indicação de procedência, que tem a sua definição conforme artigo 177 da LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

Tem objetivo de servir de guia básico, para auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao conselho regulador, para averiguar as características e qualidades do processo produtivo, que garantam o nome da Indicação Geográfica do produto.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE USO DO SIGNO DISTINTIVO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Regulamento de Uso refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto cacau, produzidos em propriedades na região demarcada devidamente autorizadas a fornecer produtos beneficiados a partir do cacau.

Art. 2º - Da Titularidade da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU

A Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI.

Art. 3º - Da Pessoa Jurídica Requerente da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU

A entidade requerente se denomina Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Avenida Dionísio Bentes, S/N, Quatro Bocas, Centro, Município de Tomé-Açu, Pará – Brasil – CEP: 68.682-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.864.377/0001-40. É de responsabilidade da ACTA, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de cacau reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos do cacau, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade,





promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste regulamento de produção cria-se o Conselho Regulador da ACTA, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste regulamento.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a ACTA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Cacau de Tomé-Açu e entorno e representar os interesses dos Produtores de Cacau. A ACTA tem por finalidade:

- I - difusão da cultura japonesa;
- II - promoção de programas culturais, esportivos, sociais e recreativos;
- III - manutenção da escola de ensino fundamental e médio;
- IV – promoção e assistência de convênios e parcerias;
- V – fortalecimento e desenvolvimento das atividades agrícolas, reflorestamento e proteção ao meio ambiente;
- VI - assistência ao pleno exercício da cidadania;
- VII - promoção e manutenção do bem estar social;
- VIII – desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através de registros e certificações de origem como a Indicação Geográfica - IG, entre outras certificações de natureza diversas;
- IX – preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica - IG "TOMÉ-AÇU" e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- X – estabelecer Regulamento de Uso e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica - IG "TOMÉ-AÇU";
- XI – Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.



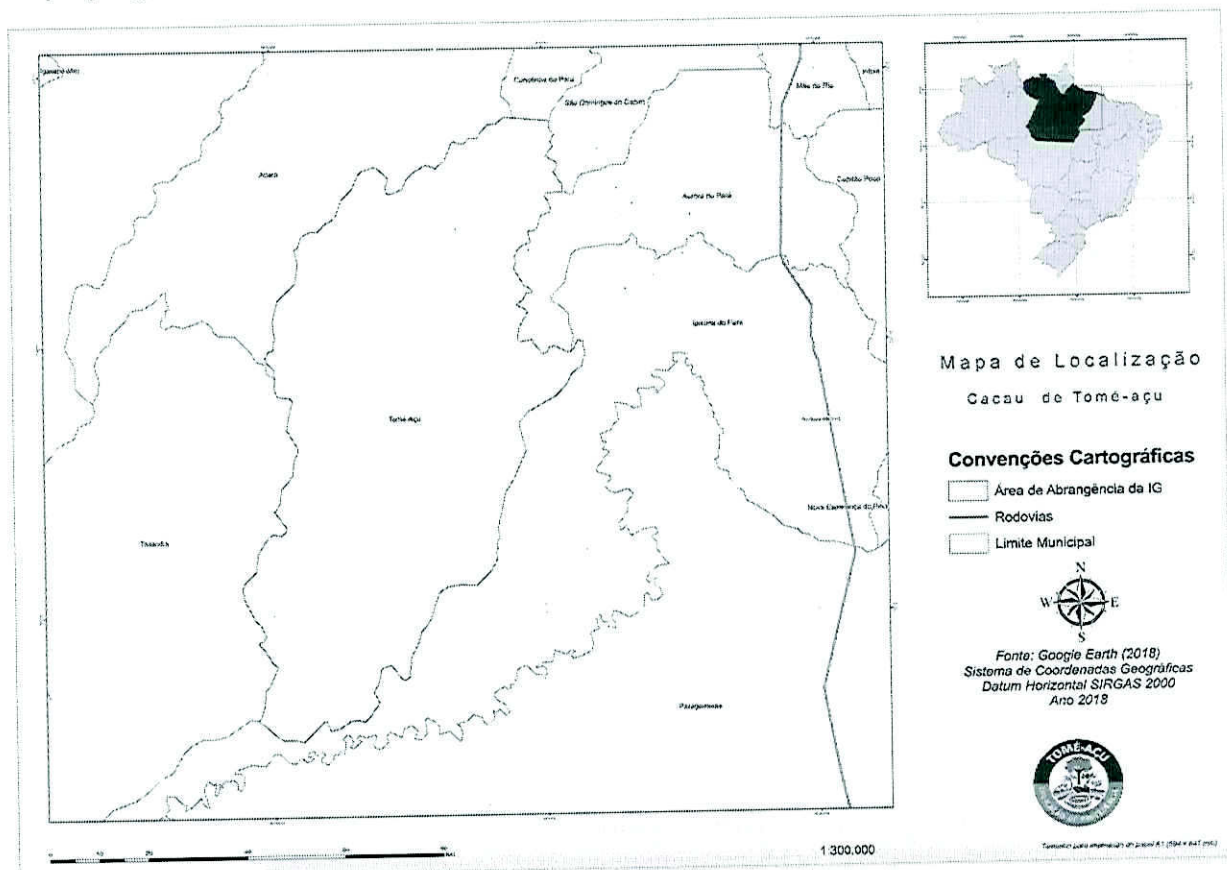


Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação Geográfica “TOMÉ-AÇU” para o CACAU

Estão autorizados ao uso da Indicação Geográfica “TOMÉ-AÇU” para o CACAU todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecer ao Regulamento de Uso e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador. ✓

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação Geográfica “TOMÉ-AÇU” para o CACAU compreende o território do município de Tomé-Açu - PA, conforme o mapa geográfico abaixo.



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo do cacau no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Regulamento de Uso.

Art. 7º - Das Condições Gerais de Uso da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU





A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de cacau cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Regulamento de Uso.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação Geográfica “TOMÉ-AÇU” para o CACAU

Os produtores associados e não associados da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento de Uso da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU. As condições específicas para o uso são:

I - Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Regulamento de Uso;

II - A Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;

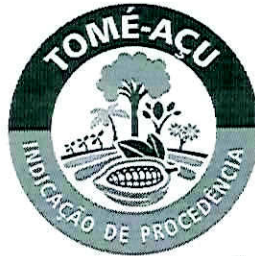
III - Os usuários da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

IV - Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;

V - A Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;

VI - Os usuários da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;





VII - As pessoa física e jurídica só poderão utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA;

VIII - Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;

IX - O usuário da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;

X - Os produtores e seus colaboradores deverão participar de capacitações técnicas visando à ampliação do conhecimento quanto aos aspectos ligados ao manejo cultural, controle de pragas e doenças, uso correto de agrotóxicos, dentre outros assuntos definidos pelo conselho regulador por meio do plano de controle da IG;

XI - Para a utilização de adubos e corretivos no solo devem ser realizadas previamente análises para a quantificação destes produtos;

XII - Para o controle de pragas do cacau devem ser priorizados o uso de métodos naturais e biológicos com o monitoramento e registros periódicos da incidência de pragas para fins de controle visando eliminar as fontes de inóculo;

XIII - Para a utilização de agrotóxicos no combate de pragas e doenças é necessário o receituário agrônomo indicando os produtos registrados conforme a legislação vigente e/ou as disposições estabelecidas pelos órgãos de defesa competentes;

XIV - É proibida a comercialização de frutos com níveis de resíduos de agrotóxicos acima dos permitidos pela legislação vigente. A verificação dos níveis de resíduos de agrotóxicos será avaliada por meio de análises periódicas definidas pelo conselho regulador no plano de controle da IG;

XV - É proibida a aplicação de agrotóxicos em áreas não agricultáveis e principalmente em áreas protegidas pela legislação ambiental vigente;

XVI - As embalagens vazias dos agrotóxicos utilizados nos cultivos devem ser coletadas, armazenadas e entregue ao destino final conforme a legislação vigente;

XVII - As mudas (seminal e/ou clonal) podem ser adquiridas de viveiros autorizados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA; O produtor que desejar produzir suas próprias mudas para o uso em seus cultivos deverá seguir as orientações de produção de mudas descrita no plano de controle da IG;





XVIII – No que tange a origem do material genético, os novos plantios serão a partir das variedades recomendadas pela CEPLAC e os plantios mais antigos serão classificados em função do conhecimento da história da introdução do material utilizado, estas informações serão coletadas pelo conselho regulador e validadas com o apoio da CEPLAC para identificação da variedade utilizada conforme estabelecido no plano de controle da IG;

XIX – As especificações das caixas de fermentação (cocho) deverão seguir as instruções de orientação técnica da CEPLAC e o plano de controle da IG.

XX – A área de produção de cacau certificado deve estar dentro dos limites descritos conforme delimitação da área geográfica de produção estabelecida neste Regulamento de Uso. O sistema de produção para o cultivo do cacau deve ser exclusivamente caracterizado como Sistema Agroflorestal (SAF), onde o processo de cultivo está embasado em consórcio de espécies distintas. O arranjo do SAF deverá seguir as orientações descritas no manual técnico da CEPLAC (Sistemas Agroflorestais com o Cacaueiro) e o plano de controle desta IG;

XXII – O nível de qualidade do cacau de cada lote será calculado em função dos limites de padrões de qualidade definidos na tabela abaixo. O cacau será classificado em três tipos (Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3). O cacau que não respeitar os limites abaixo estabelecidos não poderá receber a autorização do uso da IG.

Parâmetros	Classificação		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Mofada	< 1%	< 1%	1 a 6%
Fumaça	0%	0%	1 a 4%
Danos por Insetos	< 1%	< 1%	1 a 6%
Danos mecânicos*	< 5%	< 5%	N/A
Ardósia	< 4%	N/A	4 a 10%
Violáceas	< 10%	N/A	N/A
Germinadas	< 2%	< 2%	2 a 6%
Impurezas	< 1,3%	< 1,3%	<1,3%
Achatadas e/ou Chochas	< 1,5%	< 5%	5 a 6%





Agregadas	< 2%	< 5%	N/A
Umidade	7,5 a 8 %	7,5 a 8 %	7,5 a 8 %
Peso médio amêndoas	1,0 g	1,0 g	N/A
Aroma	Natural	Natural	Natural

* trincadas, cortadas e quebradas. N/A – Não se aplica

Parágrafo Único: Outras classificações poderão ser definidas no plano de controle desta IG.

Art. 9º - Do Conselho Regulador da Indicação Geográfica "TOMÉ-AÇU" para o CACAU

A Indicação de Procedência do Cacau de "TOMÉ-AÇU" será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ACTA. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da ACTA que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, sendo esse número de integrantes, estipulado pela diretoria da ACTA, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

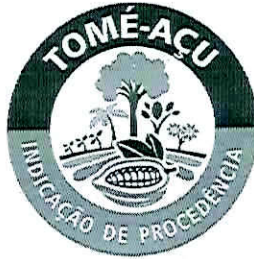
I - Fica estabelecido que a representatividade do colegiado mantenha a paridade democrática em sua formação, ficando então pré-eleito em sua composição, membros da classe produtiva, classe empresarial-consumista e sempre deixando a vacância para as entidades técnicas regulamentadoras públicas;

II - Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da ACTA, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;

III - Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da ACTA, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nessa instrução regimental, a medida a ser tomada;

IV - Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da ACTA;





V - Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

VI - Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da ACTA suas atribuições e competências.

Art. 10 - Das Obrigações do Conselho Regulador

I - Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);

II - Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;

III - Estimular o agro turismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;

IV - Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, até a efetiva entrega do mesmo, conforme contrato comercial previamente estabelecido.

Art. 11 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

I - Cadastro atualizado dos produtores rurais da IP “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, com o apoio da CEPLAC;

II - Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios de cacau, durante a vigência da autorização do produtor;

III – Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do plano de controle pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 12 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita de cacau na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as





operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do cacau, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I - Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II - Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III - Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV - Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V - Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O conselho regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 13 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I - A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA;
- II - A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu - ACTA ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III - O descumprimento das normas do presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU;
- IV - O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU.

Art. 14 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU

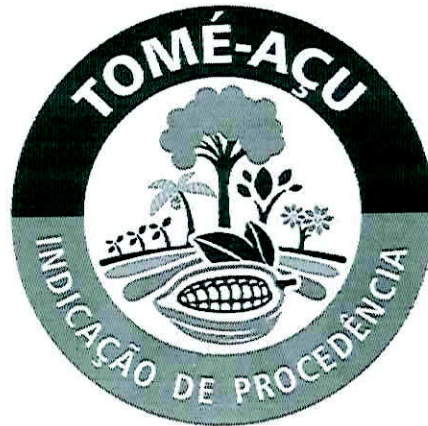
A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores





estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA está assim definida:

Signo distintivo da IP a ser aplicado para os padrões de comercialização de cacau.



Art. 15 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

I - Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;

II - Na segunda infração, será suspenso da IP “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;

III - Na terceira infração o produtor será revogado automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;

IV - O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU ou a terceiros;

V - O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU.





Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade III – Do Cancelamento da autorização para o uso da IP.

Art. 16 - Da Validade e dos Prazos

I - O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas anuais de manutenção de cadastro;

II - O produtor receberá os selos da IP, mediante a comprovação de pagamento da taxa correspondente ao volume de produção comercializada;

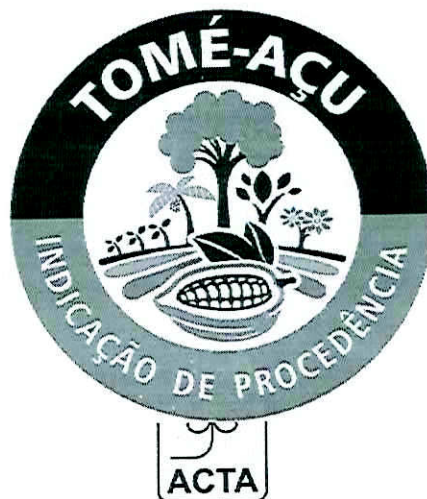
III - As entidades autorizadas ao uso da IP receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IP, mediante a comprovação de pagamento das taxas administrativas e emitido após aprovação do conselho regulador.

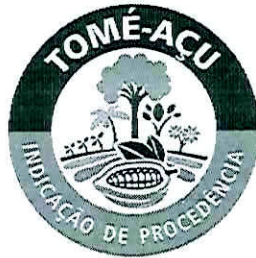
Parágrafo Único: Outras taxas serão adicionadas em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IP.

Art. 17 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I - Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, conforme segue:





O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.

II - Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos ou sacarias; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; através de tags, lacres e/ou adesivos; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o produto CACAU, bem como o número de controle, conforme segue:



Nº 00000001

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle desde que estabelecido no plano de controle.

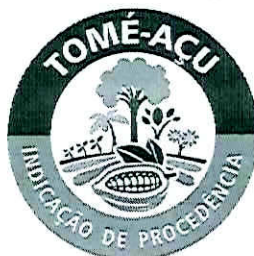
O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito e autorizado na Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste Artigo.

Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do cacau e seus produtos da Indicação de Procedência "TOMÉ-AÇU" para o CACAU serão:

- I - Selo de autenticidade do produto;
- II - Visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Regulamento





Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “TOMÉ-AÇU” para o CACAU. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu – ACTA convocada para este fim.

CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO

O sistema produtivo para os cultivos de cacau da Indicação Geográfica “TOMÉ-AÇU”, na modalidade Indicação de Procedência, descritos abaixo, tem por objetivo estabelecer, de forma orientativa, o sistema de produção dos cacauais nas propriedades autorizadas, tendo como base as boas práticas de produção adotadas e orientadas tecnicamente. Novas tecnologias poderão ser adotadas, visando à melhoria da qualidade, produtividade e sustentabilidade dos cultivos, desde que previamente autorizados pelo Conselho Regulador da IG.

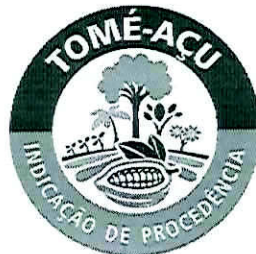
Art. 19 - Da Aptidão Agrícola

A aptidão agrícola concernente ao cultivo do cacau está conforme instrução técnica da CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira. Outras características serão incluídas no plano de controle mediante autorização do Conselho Regulador.

I - ASPECTOS CLIMÁTICOS: A produção econômica do cacauéiro é o resultado de processos biossintéticos que são influenciados por fatores ambientais. As baixas temperaturas afetam principalmente a taxa de crescimento vegetativo, o desenvolvimento do fruto e floração. A precipitação ideal para o cacau deve apresentar um total anual acima de 1.250 mm, bem distribuída em todos os meses, com mínimas mensais de 100 mm e ausência de estação seca bem definida e intensa que apresente meses com menos de 60 mm de chuva. Por regra geral a quantidade ótima de chuva está entre 1.800 a 2.500 mm ao ano. Os períodos secos com mais de três meses são prejudiciais. Outro componente climático que deve ser considerado é a velocidade do vento, pois em localidades com ventos que apresentam velocidade superior a 2,5 m/s, é recomendável a instalação de quebra ventos, para que seja reduzida a evapotranspiração dos cacauéiros, a queima e queda das folhas, principalmente as mais novas, que são sensíveis ao movimento do ar. Cacauéiros expostos a ventos fortes crescem com as copas envassouradas e dificilmente atingem desenvolvimento normal.

II- ASPECTOS DOS SOLOS: Deve ser bem drenado e quando apresentar sinais de gleização, mosqueamento ou possuir lençol freático próximo à superfície, deve ser recuperado através da abertura de canais de drenagem. Sua textura deve permitir boa capacidade de retenção de água. O solo deve apresentar uma profundidade mínima de 1 metro e 20 centímetros sendo ideal em torno de 1 metro e 50 centímetros.





III - ASPECTOS BOTÂNICOS: O cacauzeiro (*Theobroma cacao* L.) é uma planta umbrófila de porte arbóreo e perene pertencente à família Malvaceae. É classificado como uma planta cauliflora, pois as inflorescências se formam ao longo do tronco e ramificações secundárias e terciárias mais desenvolvidas, em estruturas denominadas almofadas florais, compostas de flores hermafroditas. Considerado uma planta alógama, isto é predomina a fecundação cruzada, apesar de também ocorrer uma taxa autogamia relativamente alta. Normalmente a polinização é feita por insetos. O melhoramento genético da espécie *Theobroma cacao* L. foi agrupado em três grandes grupos: 1) dos Forasteiros ou Amazônicos, apresentam sementes intensamente pigmentadas e frutos de coloração verde quando imaturos e amarelos quando maduros; 2) dos Crioulos, apresentam sementes grandes, arredondadas, brancas ou violeta claro e frutos verdes ou vermelhos quando imaturos, passando a roxos ou amarelos quando maduros; 3) dos Trinitários é constituídos de híbridos naturais entre Forasteiros e Crioulos, apresentando ampla variação de características morfológicas dos dois tipos anteriores.

Art. 20 - Do Manejo Agrícola

I - PREPARO DA ÁREA: Este sistema consiste na implantação da lavoura cacauzeira a partir de uma área anteriormente aberta, seja para implantação de pastagem, seja para roça permanente. Trata-se, portanto, de uma estratégia de recuperação de área degradada, em que o cultivo do cacau contribui com o reflorestamento. Neste método, o sombreamento do cacau, tanto o provisório como o definitivo, deve ser planejado a partir de um solo nu ou contendo vegetação rasteira. Em áreas sem mata, deve-se fazer o sombreamento de dois tipos: o provisório e o definitivo, ambos preferencialmente serão implantados de 06 meses a 01 ano antes do plantio da lavoura cacauzeira. Recomenda-se que nos primeiros estágios de desenvolvimento seja permitida a entrada de luz de 25 a 50%. À medida que as plantas se desenvolvem, a quantidade de luz deve ser aumentada para 70%, o que deve ser feito por meio de desbastes das plantas que foram usadas como sombreamento provisório.

II - CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS: Este controle tem como objetivo diminuir a competição por nutrientes, água e luz. Deve ser feito até que a planta atinja o estágio "bate-folha", ou seja, quando as copas dos cacauzeiros começam a se tocar, fechando-se. Na fase inicial, as plantas invasoras, podem ser controladas com os seguintes métodos: a) Implantação e manejo de sombreamento provisório, que reduz o crescimento do mato devido à pequena entrada de luz solar; b) Utilização de cobertura morta, que além de evitar invasoras também ajuda a conservar a umidade do solo, aumenta o teor de matéria orgânica e fornece nutrientes ao cacauzeiro; c) Roçagem manual, que ajuda a controlar as sementes das plantas invasoras; d) E herbicidas que necessariamente deverão conter o receituário agrônomo indicando os produtos registrados conforme a legislação vigente e/ou as disposições estabelecidas pelos órgãos de defesa competentes;

III - CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS: O cacauzeiro está sujeito ao ataque de insetos e doenças que danificam a planta e, portanto, reduzem a sua produção potencial. Dependendo da espécie e





seus hábitos, podem danificar brotos, folhas, flores, frutos, sementes, troncos, raízes e mesmo causar a morte da planta, principalmente quando estas são jovens. Para o controle de pragas do cacau devem ser priorizados o uso de métodos naturais e biológicos com o monitoramento e registros periódicos da incidência de pragas para fins de controle visando eliminar as fontes de inoculo. Os produtos químicos continuam a ser usados, com menos intensidade e com maior propriedade, apenas para manter os ataques em níveis subeconômicos. Para a utilização de agrotóxicos no combate de pragas e doenças é necessário o receituário agrônomo indicando os produtos registrados conforme a legislação vigente e/ou as disposições estabelecidas pelos órgãos de defesa competentes;

IV – PODA: O pé de cacau deve ser mantido a uma altura de 3 m a 4,5 m de altura, porque 80% a 90% dos frutos se encontram nessa faixa. Além disso, essa altura facilita a colheita e também a identificação de doenças, como a vassoura-de-bruxa. As podas devem ser realizadas de dentro para fora das plantas, eliminando-se os ramos que se cruzam. Não permitindo a entrada de luz solar direta sobre o tronco o que poderá prejudicar a floração. Em cacauzeiros safreiros é desejável realizar a poda de ramos sombreados, malformados, de frutos secos e doentes. As podas têm a finalidade de controlar a altura do cacauzeiro, eliminando os chupões (isto é, aquelas ramas de crescimento vertical que deformam o desenho inicial das plantas), ou seja, os brotos vegetativos de reprodução assexuada. São feitos três tipos de poda no cacauzeiro:

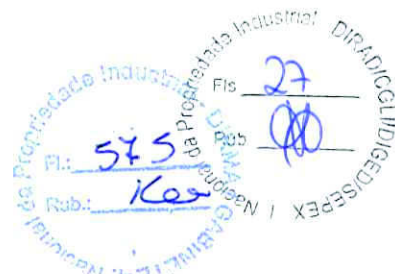
- a) A poda de formação, que serve para dar forma e equilíbrio à planta e consiste na retirada de brotos e galhos indesejáveis;
- b) A poda de manutenção, que dá condições de produção à planta, por meio de eliminação dos ramos doentes, secos, sombreados ou malformados. Essa poda é uma operação mais drástica, realizada após a colheita principal;
- c) A desbrota, que é uma poda superficial para a retirada de brotos-ladrões.

Art. 21 - Do Reconhecimento e Escolha da Área

As áreas devem ser analisadas e definidas conforme o tipo: área do imóvel, cobertura do solo, servidão administrativa (quando houver), Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). Para qualquer área a ser escolhida devem ser observadas as disposições legais. Para medição das áreas poderão ser utilizados GPS e Trenas. O Código Florestal (Lei nº 12.561/12) determina que todas as propriedades rurais no país, precisam estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural. Esta mesma lei orienta a prática da supressão da vegetação (desmatamento) com regras que variam em algumas situações como o tamanho dos imóveis (com base no módulo fiscal).

Art. 22 - Da Área de Produção Certificada





A área de produção de cacau certificado deve estar dentro dos limites descritos conforme delimitação da área geográfica estabelecida no Art. 6º deste Regulamento de Uso. O sistema de produção para o cultivo do cacau deve ser exclusivamente caracterizado como Sistema Agroflorestal (SAF), onde o processo de cultivo está embasado em consórcio de espécies distintas.

I - O proprietário e ou arrendatário, deve comprovar a legítima propriedade ou arrendamento, conforme cessão de uso da modalidade legal aplicável;

II - A produtividade do cacau deverá buscar um equilíbrio dentro do sistema de consórcios com plantas anuais, frutíferas e florestais, conservando uma harmonia econômica, social e ambiental;

III - O sistema de cultivo de cacau agroflorestal deve ser implantando respeitando a sucessão natural das espécies agrícolas anuais e ou perenes; frutíferas e florestais distintas, priorizando a instalação de espécies nativas, visando uma produção de curto, médio e longo prazo;

IV - O sistema de cultivo de cacau agroflorestal deve ser composto de no mínimo de dois estratos de copas com densidade mínima das copas das árvores frutíferas e florestais de 40%; sendo a máxima de 60% conforme instrução técnica da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC que garante boa produtividade;

V – O arranjo do SAF poderá seguir as orientações descritas no manual técnico da CEPLAC (Sistemas Agroflorestais com o Cacaueiro) ou outros arranjos descritos no plano de controle desta IG;

VI - A propriedade agrícola deve estabelecer e manter barreiras (zonas) de vegetação entre o cultivo e as áreas de atividade humana, assim como entre as áreas de produção e os caminhos públicos; ou de uso frequente que atravessam ou circundam a propriedade agrícola. Essas barreiras devem consistir de vegetação nativa permanente com árvores, arbustos ou outros tipos de plantas, com a finalidade de fomentar a biodiversidade, minimizar qualquer impacto visual negativo e reduzir a deriva de agroquímicos, poeira e outras substâncias procedentes das atividades agrícolas ou de processamento;

VII - Deve existir uma separação mínima de 5 metros (ACEIROS), entre as áreas de produção e os ecossistemas naturais terrestres onde não sejam utilizados controles químicos.

Art. 23 - Da Colheita e Beneficiamento do Cacau

O processo do beneficiamento primário do cacau visa à obtenção de um produto comercial de qualidade, constituído de amêndoas fermentadas, secas, com o máximo de 8% (oito por





cento) de umidade, com aroma natural e não contaminada por odores estranhos. O beneficiamento é realizado em quatro etapas distintas: colheita, quebra, fermentação e secagem. Esses processos devem seguir as recomendações abaixo:

I – COLHEITA – a) Os frutos deverão ser colhidos obrigatoriamente maduros, variando entre 80 a 90% de maturação; b) Os frutos doentes ou danificados deverão ser descartados para a produção de amêndoas secas com selo de Indicação de Procedência “TOMÉ-ACU” para o CACAU; e c) A colheita de frutos verdes, verdoengos e excessivamente maduros deve ser evitada;

II – QUEBRA – a) Os frutos colhidos poderão ser juntados em montes para posteriormente se proceder a quebra, que poderá ser realizada conforme o tipo de amêndoa a ser produzida; b) O processo de quebra de cacau deverá ser realizado com ferramentas, devidamente higienizados, cujos mecanismos de quebra, evitem causar danos às amêndoas; c) Amêndoas resultantes de quebras realizadas em dias diferentes não devem ser misturadas sob pena de promover uma fermentação desuniforme, prejudicando a qualidade do produto final; e d) As sementes separadas da casca, durante o processo de quebra, deverão ser acondicionadas em vasilhames plásticos devidamente higienizados e transportadas para o cocho de fermentação no mesmo dia.

III – FERMENTAÇÃO – A fase mais importante no processo de beneficiamento do cacau é a fermentação, durante a qual, ocorre a morte do embrião e o início da formação dos precursores do sabor e aroma de chocolate. O reconhecimento de um cacau bem fermentado é feito pela perda da polpa mucilaginosa, mudança de cor externa, que inicialmente é rosada e branca, passando para castanho no final da fermentação. Observa-se também, o resfriamento da massa de cacau na caixa de fermentação (cocho), esta deverá ser de tábuas de madeira com espessura 03 cm, que não possua odores, deve conter drenos funcionais no fundo para escoar o excesso de líquido das sementes, as dimensões do cocho podem ser variadas, desde que garanta que a massa do cacau obtenha uma altura mínima de 15 cm e máxima de 60 cm. O cocho deverá estar alocado em instalações denominadas “casa de fermentação” e deve ser coberto e protegido de chuvas. A realização do processo de fermentação e as características da casa de fermentação deverão seguir os procedimentos recomendados conforme o plano de controle da I.G.

Parágrafo Único: Os processos de fermentação podem sofrer adaptações necessárias em função das necessidades do produtor e mercado, que devem ser estipuladas no plano de controle da I.G., desde que as amêndoas de cacau processadas apresentem as características dentro do padrão estipulado por este regulamento de uso.

IV – SECAGEM – A finalidade principal da secagem é eliminar o excesso de umidade que, na amêndoa de cacau ao final da fermentação contém mais de 50%, teor que deve ser





reduzido para o intervalo de 7 a 8% para um armazenamento seguro do produto. O processo de secagem será realizado de forma natural em barçaça de madeira, em lona de polipropileno e estufa de secagem utilizando como fonte de calor o sol.

V – ARMAZENAMENTO – O Local de armazenamento deve garantir e preservar as características adquiridas no processamento, assim como evitar possíveis contaminações que venham a serem identificadas posteriormente. Tal local deve ser obrigatoriedade estrutural, integrada ou não a propriedade, desde que a instituição de filiação do produtor, tenha completo monitoramento de tais medidas preventivas e ou inibitórias.

VI – TRANSPORTE – As amêndoas devem ser armazenadas em embalagens apropriadas para esta finalidade. As embalagens devem ser transportadas longe de agentes contaminantes ou qualquer produto que possa alterar os padrões de qualidade descritos neste regulamento de uso.

Tomé-Açu-PA, 06 de fevereiro de 2018.

SILVIO KAZUHIRO SHIBATA
Diretor Presidente

